1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10773/2010

Processo: 1508/09.8TBOAZ-F Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2861127

Administrador Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, contribuinte n.º 127754717, endereço na Rua Álvaro Castelões, 4450-043 Matosinhos
Insolvente: Manuel Jorge de Oliveira Costa.

O Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Jorge de Oliveira Costa, estado civil: Casado, BI — 6369307, Segurança social — 11161800631, NIF 160587549, Endereço: Rua do Bairro do Centro Vidreiro, 74 — Lações, Oliveira de Azeméis, 3720-527 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

303803941

Anúncio n.º 10774/2010

Processo n.º 2653/05.4TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Alfamolde — Moldes Para Plásticos, L.da, NIF — 501277234, Endereço: Samil, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis
Administrador da insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por se encontrar finda a liquidação do activo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 14/10/2010

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à prestação de contas e das conferidas, se for caso disso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º n.º 1 als. *a*), a *d*) do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

303859151

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10775/2010

Processo n.º 2052/10.6TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ilídio Godinho Ferreira Praça

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 14-10-2010, às 16h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ilídio Godinho Ferreira Praça, Divorciado, nascido em 31-10-1947, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, NIF — 103649972, BI — 2868113, Endereço: Rua da Chapelaria, N.º 327, Nespereira de Cima, 3720-422 Palmaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, nif 206638370 Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

303858171

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10776/2010

Processo 1985/10.4TBOAZ Insolvência pessoa Singular (Apresentação) N/ Referência: 2861606

Insolvente: Américo Carlos de Sousa Ferreira e Ana Catarina Dourado Vasconcelos Silva Ferreira

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 12-10-2010, pelas 14.30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Américo Carlos de Sousa Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-07-1978, nacional de Portugal, BI 12707034, Endereço: Rua Frei Simão de Vasconcelos, Oliveira de Azeméis, 3720 Oliveira de Azeméis